

Processo	19086/15/CMP
Porto, 06-03-2015 Informação: I/42266/15/CMP	
Requerente: CMPL - Porto Lazer, Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.E.M. Resposta ao documento: Local: 0	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com corte total de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter um condicionamento de trânsito com corte total de via com início às 09h00 e termo às 13h30 do dia 15/03/2015, nos seguintes arruamentos:

Estrada Interior da Circunvalação, no troço compreendido entre a Praça da Cidade do Salvador e a Rua da Vilarinha, Praça da Cidade do Salvador, Via do Castelo do Queijo, Praça Gonçalves Zarco, Avenida Montevideu, Avenida Brasil, Avenida da Boavista, no troço compreendido entre a Praça Gonçalves Zarco e a Avenida Dr. Antunes Guimarães, Avenida do Parque, Rua da Vilarinha.

2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento, está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo da realização do evento "Corrida do Pai 2015".

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

4. Pareceres e informações de outros serviços ou entidades

4.1 No âmbito da pretensão apresentada foi solicitado parecer à seguinte entidade externa, por a Estrada da Circunvalação ser uma via sob a sua jurisdição

EP – Estradas de Portugal S.A, emitiu o parecer 1342PRT150302 de onde se conclui, favorável, com os seguintes condicionamentos:

- Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas nas estradas nacionais
- Não deverá ser colocado qualquer tipo de publicidade ao longo das estradas nacionais
- Não devem ser feitas inscrições nos painéis e sinais verticais

- Deverá haver conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, nos locais de partida e de chegada, nas travessias de povoações, nas zonas das principais intersecções, bem como localidades de passagem
- A entidade organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados à estrada Nacional ou a terceiros, resultantes da realização do evento

5. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 1 desse artigo.

6. Condicionantes

6.1 O cortes de trânsito temporários deverão ser efetuados por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o respetivo acompanhamento.

6.2 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedade privada deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio.

6.3 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

7. Situações Específicas

Dado tratar-se de um condicionamento de trânsito com corte total de via, com autorização para ser realizado ao Domingo poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-2/21.º do Código Regulamentar do Município do Porto.

A Licença Especial de Ruído, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

A Técnica Superior

O Gestor do Processo

2015-03-05 *ML*
(*Maria de Lourdes Lopes*)

Ehion
(*Maria Emília Vaz, fiscal municipal*)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.

À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Trânsito
(no uso da competência delegada pela O.S.
1/16788/2014/DEMR, de 17/09/2014)

João Serzedeta, Eng.º

6 MAR. 2015



Direção Municipal de Gestão da Via Pública

Defiro, nos termos das condições da informação que antecede.

O Diretor de Departamento Municipal de Gestão da Via Pública
(no uso da competência subdelegada pela OS I/157856/14/CMP, de 17/09/2014)

(Silva Costa, Eng.º)

06 MAR 2015